

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 004/2024
PROCESSO DE DISPENSA LICITATORIA N°004/2024**

EM 26 DE JUNHO DE 2024, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAI-CARANDAI-PREV, INSCRITO NO CNPJ SOB N°00.426.641/0001-02, COM ENDEREÇO NA RUA DOM SILVÉRIO, N°78, CENTRO, CARANDAI, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 36.280.000, A SEGUIR DENOMINADO CONTRATANTE NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUPERINTENDENTE LEANDRA APARECIDA DE ALMEIDA RESENDE, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO TIPO MENOR PREÇO REGIDA PELA LEI 14.133/2021 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, DE ACORDO COM O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, RESOLVE CONTRATAR A PESSOA FÍSICA ABAIXO CITADA, DE ACORDO COM O PROCESSO REALIZADO, SUA CLASSIFICAÇÃO E MENOR PREÇO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES QUE INTEGRAM O PROCESSO DE DISPENSA, QUE INTEGRAM TAL INSTRUMENTO MEDIANTE AS CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS.

HUGO FRANCISCO RODRIGUES FONSECA TRINDADE, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF 109.957.436-65, INSCRITO JUNTO À OAB/MG SOB O N° 164.099 E NO RG N° 14-169-34, RESIDENTE A RUA MAJOR ABÍLIO, N° 378, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CARANDAI, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 36.280.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica junto ao Instituto de Previdência do Município de Carandaí – CARANDAI-PREV, tudo de conformidade com o processo licitatório n° 004/2024 e demais anexos e do presente instrumento.

1.2 – O objeto abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, tudo de acordo com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

Rua Dom Silvério, 78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.018
Tel.: (32) 3361-1595

*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024*

1.3 – O presente contrato, processo licitatório 004/2024, pesquisa de mercado e seus anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviços de assessoria jurídica com atuação em advocacia contenciosa e consultiva nas áreas do direito administrativo e previdenciário, em todas as instâncias, bem como o acompanhamento de recursos judiciais em que o Instituto de Previdência do Município de Carandaí – CARANDAI-PREV seja polo ativo quanto passivo na relação processual.	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma já estabelecida no referido processo licitatório na modalidade de dispensa 004/2024.

Rua Dom Silvério, 78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.018
Tel.: (32) 3361-1595

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REAJUSTE

3.1 – O pagamento será efetuado pelo Instituto de Previdência do Município de Carandaí, de forma mensal, de acordo com a execução dos serviços, sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3.2 – O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na proposta comercial.

3.3 – Além de destacar na nota fiscal a contratada devera enviar juntamente com a Nota Fiscal um dos seguintes documentos.

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União conjunta com a relativa à Seguridade Social (INSS);

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4 – As despesas decorrentes da contratação correrá por conta seguinte dotação:

3.3.90 35 00 – Ficha 13.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o Instituto de Previdência do Município de Carandaí – CARANDAI-PREV realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;

4.2 – Prestar todo o serviço de acordo com o estabelecido neste Edital e em seus anexos;

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.018
Tel.: (32) 3361-1595

4.3 – Responsabiliza-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;

4.4 – Em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações do Processo Licitatório nº 004/2024, demais anexos e do presente instrumento, compete também ao **CONTRATANTE**:

- a) Emitir as Ordens de Serviços para execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento nos moldes estipulados em contrato;
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 01 de Julho de 2024 contados de sua subscrição admitindo sua prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21.

6.2 – O início dos serviços dá-se após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.3 – A ordem de serviço apenas será expedida após a subscrição do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Carandaí CARANDAI- PREV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou entrega/execução do objeto, calculado sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.2 – Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo.

8.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art.137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

10.2 – A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentadas já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

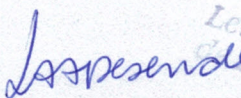
10.3 – A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

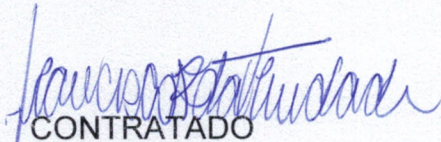
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carandaí – MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor de forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Carandaí – MG, 01 de julho de 2024.


CONTRATANTE
CARANDAÍ-PREV


CONTRATADO
Hugo Francisco Rodrigues Fonseca da Trindade